



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO  
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

Às 11:00h (onze) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº1388, de 02 de agosto de 2023**, para divulgação do resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a ampliação da Escola Municipal Professora Maria Irene Tavares localizada na Rua Francisco Bragança, 1061, Bairro Bananeira, neste município para atender o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer; gize-se, ainda, que a presente avença também divisa a aprovar a reforma da unidade educacional em comento, contudo, às expensas municipais. Iniciando-se a sessão constatou-se a ausência de todas as empresas participantes embora todos estivessem cientes conforme aviso de adiamento de 25 de agosto, enviado por e-mail e publicado no site e diário do município. Ato contínuo, a Presidente da Comissão comunica que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pela Engenheira Civil Elaine da Cunha Menezes, CREA 2716104921, no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 062/2023 e pela coordenadora de núcleo Isabella Santos Vieira, no que se refere a qualificação econômico financeira; com base nas análises, esta comissão constata a **HABILITAÇÃO** das Empresas: **CAL CONSTRUÇÕES LTDA e JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, e a **INABILITAÇÃO** das empresas: **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA, CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**. À vista disso, a Presidente da Comissão informou que, a respeito dos questionamentos realizados pelas representantes das empresas **JPC Construções, Incorporações e Locações Ltda e Dias Engenharia e Construções Ltda – EPP, sobre a empresa Cal Construções**, quando da sessão pública do predecessora, salienta-se que: 1 – A declaração de visita pode ser assinada por representante e não apenas pelo responsável técnico, conforme remansosa jurisprudência do emérito Tribunal de Contas da União – TCU, a título de exemplo, o constante no Acórdão Nº 2669/2013 – Plenário; 2 – Já em relação a colocação da empresa Dias em relação a Empresa Andrade e Oliveira, foi percebido pela comissão que a referida empresa apresentou **Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata** vencida, descumprindo o item 10.4.2 do edital, restando inabilitada. Os demais questionamentos foram respondidos em sede de parecer, precitado acima.

Diante do exposto, será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **08/09/2023** (oito de setembro de dois mil e vinte e três), em virtude do feriado de 07 de setembro, encaminhando cópia desta ata e dos pareceres técnicos para todos os licitantes. Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

(cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **15/09/2023** (quinze de setembro de dois mil e vinte e três).

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Danielle Silva Telles  
Presidente da CPL

Elaine Cristina dos Santos Cunha  
Membro

Patrícia Elany Rodrigues Quirino  
Membro

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro  
Membro